

## **PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995, que “regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

**RELATOR: Senador GERALDO CÂNDIDO**

### **I – RELATÓRIO**

A ilustre Senadora Benedita da Silva apresentou o PLS nº 129, de 1995, objetivando regulamentar o procedimento de titulação da propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constituições Transitórias.

Na data de 11 de maio de 1995, foi designado relator o Senador Ronaldo Cunha Lima, que, aprovando o projeto, ofereceu um substitutivo.

Em 10 de abril de 1997, foi redistribuído na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), tendo sido designado relator o Senador Nabor Júnior, que apresentou o Parecer nº 264, de 1997, concluindo pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 01-CAS (substitutiva).

No dia 21 de maio de 1997, foi aprovado nesta comissão, nos termos da citada emenda substitutiva, e encaminhado para revisão, em 04 de junho do mesmo ano, à Câmara dos Deputados, mediante o Ofício nº 599, do Senado Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com subemenda substitutiva, nos termos do parecer,

oferecida pelo relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputado Nelson Pellegrino, a qual pronunciou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, com complementação de voto do mencionado relator.

Em 13 de dezembro de 2001, a proposição em referência (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos Deputados) retornou a esta Casa para seu exame.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei do Senado nº 129/95, com a redação constante do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, é jurídico, constitucional, lavrado em boa técnica, tendo sido aperfeiçoado durante a tramitação de quase 7 (sete) anos, não merecendo reparos.

Quanto ao mérito, o projeto apresenta relevante alcance social, uma vez que objetiva preservar a história, a cultura, a luta e a memória dos remanescentes dos quilombos e a sua contribuição para a formação da identidade nacional.

## **III – VOTO**

Em face do exposto, voto favoravelmente ao PLS nº 129/95, na forma da redação aprovada pela Câmara dos Deputados, pelas razões acima, bem como por atender aos reclamos de justiça social das comunidades negras remanescentes dos históricos quilombos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator